Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O nordestino, segundo muitos, representa o homem típico brasileiro. Seu físico, sua inteligência e sua cultura expressam o que o Brasil tem de mais genuíno.

Por isso, o nordestino não tem fronteiras. Seus limites, são os mesmos de nossa Pátria.

Em todas as regiões que se instalou não encontrou muitas dificuldades para se adaptar, pois seu potencial nesse campo é irrestrito.

Convivendo com o sério e preocupado paulistano ou com o descontraído carioca, suas reações obedecem sempre a um mesmo padrão, regido impreterivelmente pelo trabalho e pela participação na comunidade.

O nordestino tem representantes em todos os escalões sócio-econômicos e culturais da Nação, constituindo uma força ativa e renovada aos diversos setores da vida brasileira.

Sua importância è economia nacional é incontestе. Nos grandes empreendimentos sua participação é fundamental.

Nas grandes estradas, aquelas que necessitam de soluções modernas ou aquelas onde o desafio do terreno é o principal obstáculo, sua mão leva sempre a bom termo a obra executada.

Transamazônica, Belém-Brasília, Rio-Santos, Imigrantes, a Ponte Rio-Niterói e o Metrô, são alguns exemplos.

Sua cultura, seu artesanato, sua arte, seus costumes, seus pratos, seu passado, sua história, suas tradições. O nordestino no Norte. O nordestino nò Sudeste. O nordestino no Centro-Oeste. O nordestino no Sul. O nordestino e o Brasil.

São Paulo, o Estado da Federação que acolhe o maior número de imigrantes nordestinos, tem nesse fato uma das explicações da continuidade do ritmo alucinante de seu progresso.

Proc. nº 42/78

Na Baixada Santista, especialmente em São Vicente, a presença do nordestino é marcante, principalmente nos bairros da Cidade Náutica, Parque das Bandeiras, Jóquei Clube, Vila Margarida, Samaritá, Catiapoã, J. N. Lar.

Poucas serão as homenagens que conseguirão devolver ao nordestino, as forças inutilmente perdidas, as esperanças definitivamente apagadas e os sonhos violentamente interrompidos.

Mesmo assim, esta Casa não deve deixar de reverenciar o valoroso nordestino. Para tanto, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 13
DOCUMENTO Nº 343

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana do Nordestino", a ser comemorada na 3a. semana do mês de julho.

Artigo 2º - O Executivo através da Supervisão de Promoções Municipais, providenciará amplo programa de realizações com vistas à "Semana do Nordestino".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 21 de março de 1 978

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

Angelina Cretti da Silva

A Comissão de JUSTIÇA
São Vicente 29/03/78

ARQUIVADO EM 5/4/78
ARQUIVISTA